



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

### NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -- SEÇÃO DE GOIÁS**, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 18/08/2021, vem a público desagravar o Advogado **LÁZARO GONÇALVES DOS REIS FILHO – OAB/GO nº 44.826**, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pelos Policiais Militares 3º Sargento **HELIOMAR APARECIDO DA SILVA**; 3º Sargento **HUGO CÉSAR OLIVEIRA DOS SANTOS**; Soldado 2ª classe **LEANDRO VERÍSSIMO DA SILVA** e Soldado **TIAGO MARTINS FONSECA**, lotados no 12º Batalhão da Polícia Militar de Iporá/GO, que impediram o advogado de acompanhar averiguação procedimental realizada pelos policiais no domicílio de um cliente, e ainda lhe impediram de ter acesso ao cliente sob a justificativa de que estaria atrapalhando o trabalho realizado pela polícia. Prenderam o advogado, algemaram e submeteram a tratamento extremamente agressivo e vexatório, sem fundamento válido para a prisão. Violação de prerrogativas profissionais caracterizadas. Trata-se de fato grave de desrespeito às prerrogativas profissionais insculpidas no artigo 6º, parágrafo único, e artigo 7º, I, III, IV e XXI, § 3º da Lei 8.906/94, que dispõe que as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho; que o advogado tem direito a exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional; que é direito do advogado comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis; assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente; ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB; e que o advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser



CRESCENDO JUNTOS  
EM TODAS AS CAUSAS

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

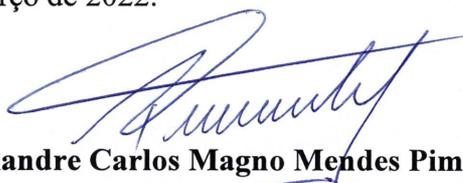
(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos dos ofensores acima nominados atingiram não somente o advogado em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber os ofensores, o mais veemente repúdio, posto que os advogados não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 31 de março de 2022.



**Rafael Lara Martins**  
Presidente da OAB-GO



**Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel**  
Presidente da CDP/OAB-GO